



**LEI N.º 248/99  
DE 07 DE MAIO DE 1999**

**Altera o artigo 9.º da Lei n.º 209/97, de 25 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Aval e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo 9.º da Lei n.º 209/97, de 25 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º - Caberá à Câmara Municipal de Vereadores estabelecer anualmente, o limite de responsabilidades que o Fundo Municipal de Aval assumirá para a garantia dos contratos financiados pelo programa, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

Parágrafo 1.º - Será concedido o aval para garantia das operações de crédito rural concedidas aos beneficiários até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das operações que tenham sido deferidas e contratadas por grupos de, no mínimo, 10 (Dez) agricultores, desde que todos eles tenham seus respectivos cadastros aceitos pelo BANCO.

Parágrafo 2.º - Se o Poder Legislativo Municipal não estabelecer novos limites de responsabilidade do prazo fixado neste artigo, ter-se-á por renovado o limite estabelecido para o exercício anterior."

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Verde(SE), 07 de maio de 1999.

  
**José Everaldo de Oliveira**  
Prefeito municipal